



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.149 |

Quinta-feira | 14 de Dezembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul Estado de Mato Grosso do Sul

Avenida Onze, 1045-Centro | CEP 79.560-000 | Chapadão do Sul – MS
Telefone: (67) 3562 5680 | CNPJ - 24.651.200/0001-72
Diário Oficial do Município de Chapadão do Sul/MS - DOSUL - criado pela Lei Municipal nº 605, de 21 de Março de 2007, para publicações dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo.
E-mail: diariooficial@chapadaodosul.ms.gov.br

PODER EXECUTIVO

João Carlos Krug
Prefeito Municipal

João Roque Buzoli
Vice-Prefeito

Itamar Mariani
Secretário de Finanças e Planejamento

Ivanor Zorzo
Secretário de Obras, Transportes e Serviços Públicos

Karla Viviane Pereira Da Silva
Secretária de Saúde

Raquel Ferreira Tortelli
Secretária de Administração

Agnes Marli Maier Scheer Miler
Secretária de Governo

Maria das Dores Z. Krug

Secretária de Assistência Social

Guerino Perius

Secretário de Educação e Cultura

Ricardo Alves da Silva

Secretário de Infraestrutura e Projetos

Jose Teixeira Junior

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Alessandra Schweter Dutra

Secretária de Esporte, Juventude e Lazer

Marcelo Jose Lacerda Flores

Ouvidor Municipal

Lucas Ricardo Cabrera

Controlador Interno

PODER LEGISLATIVO

Airton Antonio Schwantes

Presidente

André Ricardo dos Anjos

2º Vice-Presidente

Vanderson Cardoso dos Reis

2º Secretário

Marcelo da Costa

Vereador

Emerson Willian de Freitas Nunes

Vereador

Alírio José Bacca

1ª Vice-Presidente

Aline Krug Tontini

1º Secretária

Almira Conelheiro Alves Souza

Vereadora

Cicero Barbosa dos Santos

Vereador

PODER EXECUTIVO

PORTARIA N.º 737, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere.

Considerando laudo médico - BIM nº 247/2023, datado em 08 de dezembro de 2023, que opina a readaptação de função da servidora **Elena Fabian Da Silva**, portadora do CPF nº 004.869.951-94, matrícula 937, ocupante do cargo de auxiliar de serviços operacionais I, provimento efetivo, por um período de 365 dias.

Considerando o disposto do Art. 20, Inciso I, do Estatuto do Funcionalismo Público de Chapadão do Sul - MS.

Resolve:

Art. 1º Readaptar a servidora acima citada, para continuar desenvolvendo suas atividades laborais na lavanderia do Hospital, com restrições àquelas que cometam diretamente a coluna e não demande sobrecarga de peso superior a 5 (cinco) quilos, com a carga horaria de 40 horas semanais, durante o período de 08 de dezembro de 2023 a 06 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, tendo efeito retroativo a partir de 08 de dezembro de 2023.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 739, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere,

Resolve:

Art. 1º - Nos termos do art. 44, § 3º, inciso I, da Lei Complementar n.º 041/2007, **DECLARA ESTÁVEL** no serviço público a servidora **Anny Karina Penasso Fonseca**, Profissional de Medicina – Auditoria, com efeito retroativo a data 30/11/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.149 |

Quinta-feira | 14 de Dezembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

PORTARIA N.º 740, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Art. 1º Exonerar o servidor **Devair Vani Pinto**, portador do CPF nº 600.794.871-49, do cargo em comissão de Diretor de Departamento, DGAS - 04, a partir de 31 de Dezembro de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

TERMO DE SUSPENSÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

De acordo com art. 4, § 1º, do decreto 2.542/2015, fica suspensa a Avaliação do Estágio Probatório da servidora **Rhayane Carvalho Roque**, Gestora de Atividades Organizacionais – Engenheira Ambiental, pelo período entre 07/11/2023 à 02/06/2024, pois a mesma esteve afastada de suas funções laborativas por período superior a 90 dias.

RAQUEL FERREIRA TORTELLI
Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 1.387, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Institui o Título ‘EMPRESA AMIGA DA JUVENTUDE’, no âmbito do Município de Chapadão do Sul, na forma e condições que especifica”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Faço saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído o título “Empresa Amiga da Juventude”, a ser concedido as pessoas jurídicas sediadas ou que tenham filiais no Município de Chapadão do Sul, e que adotem medidas

administrativas voltadas a profissionalização de adolescentes e jovens, assim entendidos como pessoas dos 14 aos 24 anos.

Art. 2º. Receberão o título que trata a presente lei as empresas que atenderam, ao menos uma das condições que seguem:

I – Reservar um percentual mínimo de 10% (dez por cento) de suas vagas de empregos para contratação de adolescentes ou jovens, de acordo a lei federal do menor aprendiz 10.097/2000, essa lei afirma que empresa de médio e grande porte devem contratar jovens com idade entre 14 e 24 anos como aprendiz, sem experiência profissional anterior, ou seja, como primeiro emprego;

II – Realizar contribuições aos fundos municipais destinados a ações voltadas a proteção, valorização, desenvolvimento e investimento na população jovem do município;

III – Oferecer cursos de profissionalização voltados a adolescentes e jovens;

IV - Manter parcerias com outras entidades executoras de programas de inclusão, para contratação de adolescentes e jovens no mercado de trabalho, na modalidade de jovem aprendiz.

Art. 3º. O título concedido com base nesta lei terá validade por 2 (dois) anos, devendo ser renovado após esse período.

Art. 4º. A empresa que possuir o título “Empresa Amiga da Juventude” poderá utilizá-lo em propagandas e divulgações comerciais.

Art. 5º. Os títulos serão outorgados pela Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDEMA, após solicitação administrativa da empresa interessada.

§1º. Os títulos serão confeccionados em formato de diploma, no qual tem que constar o nome da empresa, ação desenvolvida pela mesma que embasou sua concessão, e número desta lei.

§2º. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente também entregará à Empresa Amiga da Juventude um adesivo para colocar em lugar visível ao público, com dizeres “Essa empresa é amiga da juventude”.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.149 |

Quinta-feira | 14 de Dezembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal poderá, ainda, a seu critério, conceder outros tipos de benefícios, isenções ou incentivos às empresas que possuam o título de “Empresa Amiga da Juventude”.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei naquilo que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 14 de dezembro de 2023.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul - MS, por intermédio do Pregoeiro designado através da Portaria nº 409/2023 - informa que o Processo Administrativo nº 734/2023, modalidade Pregão Eletrônico nº 088/2023, Registro de Preços nº 081/2023 - **FOI REVOGADO** com fulcro no art. 49 da Lei 8.666/93 e Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, amparado pelos Princípios da Autotutela, Legalidade, Economicidade e Gestão Eficiente. Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas junto ao Departamento de Licitação e Contratos na Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, Avenida Onze, nº 1.045, Centro – Chapadão do Sul.

Chapadão do Sul, 13 de dezembro de 2023.

Murillo Vargas Lunardi
Pregoeiro Oficial
Portaria 409/2023

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público – Termo de Fomento

Proponente: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL EMPRESARIAL DE CHAPADÃO DO SUL (ACE)

CNPJ: 02.037.711/0001-66

Objeto Proposto: Estimular as vendas no comércio local, através de sorteios de vales compras para os clientes.

Valor Total do Repasse: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Fundamentação Legal: Lei 13.019/2014

Justificativa: Considerando que a referida entidade há anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, que a mesma busca estimular o comércio local, beneficiando de modo geral o município, e que é a única organização que executa este tipo de atividade.

Em atendimento ao Art. 32 da Lei 13.019/2014, o Termo de Fomento só poderá ser formalizado a partir de 5 (cinco) dias após a publicação do extrato.

João Carlos Krug
Prefeito Municipal de Chapadão do Sul – MS



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.149 |

Quinta-feira | 14 de Dezembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

NOTIFICAÇÃO VIA DIÁRIO OFICIAL

De acordo com o disposto no Código de Posturas do município de Chapadão do Sul (Lei Complementar nº 87 de 02 de setembro de 2016):

Art. 95. As edificações e respectivos lotes serão conservados em perfeito estado de asseio e usados de forma a não causar qualquer prejuízo ao sossego, à salubridade ou à segurança dos seus habitantes ou vizinhos.

Parágrafo único. Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, ou servindo de depósito de lixo, nos limites da área urbana do município.

Art. 100. § 1º. Aos proprietários de terrenos, nas condições previstas neste artigo, **será concedido o prazo de 15 quinze dias**, a partir da notificação ou da publicação de edital no Diário Oficial do Município, para que procedam a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção dos resíduos neles depositados.

§2º. Expirado o prazo, o Município ou terceiro por ele contratado executará os serviços de limpeza e remoção de resíduos, exigindo dos proprietários, além de multa no valor de 0,4 (quatro décimos) UFM's por metro quadrado, o pagamento das despesas efetuadas acrescidas de correção monetária desde a data da execução dos serviços até o efetivo pagamento, que será cobrado no ato do lançamento do IPTU, salvo quando o pagamento for efetuado anteriormente.

§3º. Em caso de reincidência, depois de cumpridas as formalidades legais e dentro do exercício em vigência, a multa será imposta com acréscimo de 100% (cem por cento).

Sendo assim, ficam os proprietários dos imóveis relacionados, **notificados**, para, regularizar os seus imóveis, providenciando o **a limpeza do terreno**:

FISCAL DE POSTURAS: ADALBERTO L. A. CANTARIO: MATRICULA 1130					
NOTIFICAÇÃO	CAD	ENDEREÇO	QUADRA	LOTE	BAIRRO
17875/2023	6923	AV. RIO GRANDE DO NORTE, Nº 737	H-10	13	SIBIPIRUNA
17876/2023	6924	AV. RIO GRANDE DO NORTE, Nº 753	H-10	14	SIBIPIRUNA
17884/2023	15235	RUA NOVA ESPERANÇA, Nº 97	I-17	22-A	SUCUPIRA
17885/2023	8378	RUA SERTANOPOLIS, Nº 53	I-17	06	SUCUPIRA
17886/2023	8379	RUA SERTANOPOLIS, Nº 41	I-17	07	SUCUPIRA
17887/2023	8380	RUA PARANAIBA, Nº 1131	I-17	08	SUCUPIRA
17888/2023	8385	AV. SANTA CATARINA, Nº 2100	I-17	13	SUCUPIRA
17889/2023	8386	AV. SANTA CATARINA, Nº 2112	I-17	14	SUCUPIRA
17890/2023	8388	AV. SANTA CATARINA, Nº 2136	I-17	16	SUCUPIRA
17891/2023	8390	AV. SANTA CATARINA, Nº 2160	I-17	18	SUCUPIRA
17892/2023	8392	RUA NOVA ESPERANÇA, Nº 125	I-17	20	SUCUPIRA
17893/2023	8393	RUA NOVA ESPERANÇA, Nº 111	I-17	21	SUCUPIRA
17894/2023	16455	RUA PELICANO, Nº 656	121	4	ESPLANADA III
17895/2023	16457	RUA PELICANO, Nº 646	121	5	ESPLANADA III
17896/2023	16459	RUA PELICANO, Nº 626	121	7	ESPLANADA III
17897/2023	16468	RUA PELICANO, Nº 536	121	16	ESPLANADA III
17898/2023	16469	RUA PELICANO, Nº 526	121	17	ESPLANADA III
17899/2023	16470	RUA PELICANO, Nº 516	121	18	ESPLANADA III
17900/2023	16471	RUA PELICANO, Nº 506	121	19	ESPLANADA III



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.149 |

Quinta-feira | 14 de Dezembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

17901/2023	16472	RUA ROLIEIRO, Nº 421	121	20	ESPLANADA III
17902/2023	16473	RUA ROLIEIRO, Nº 431	121	21	ESPLANADA III
17903/2023	16477	RUA ROLIEIRO, Nº 471	121	25	ESPLANADA III
17904/2023	16485	RUA ROLIEIRO, Nº 551	121	33	ESPLANADA III
FISCAL DE POSTURAS: EDI CARLOS PEREIRA SILVA: MATRICULA 372					
NOTIFICAÇÃO	CAD	ENDEREÇO	QUADRA	LOTE	BAIRRO
17868/2023	11429	RUA DOS CISNES Nº 726	02	08	ESPLANADA III
17869/2023	11422	RUA DOS CISNES Nº 810	02	01	ESPLANADA III
17870/2023	11426	RUA DOS CISNES Nº 762	02	05	ESPLANADA III
17871/2023	11430	RUA DOS CISNES Nº 714	02	09	ESPLANADA III
17872/2023	11431	RUA DOS CISNES N 702	02	10	ESPLANADA III
17873/2023	11440	AVENIDA DAS EMAS Nº 673	02	19	ESPLANADA III
17874/2023	11442	AVENIDA DAS EMAS Nº 697	02	21	ESPLANADA III
17877/2023	1005	AVENIDA OITO Nº 458	29	01	CENTRO
17878/2023	1006	AVENIDA OITO Nº 468	29	02	CENTRO
17879/2023	1007	AVENIDA OITO Nº 482	29	03	CENTRO
17880/2023	1003	RUA SETE Nº 258	29	27	CENTRO
17881/2023	1004	RUA SETE Nº 270	29	28	CENTRO
17882/2023	1148	AVENIODA SEIS Nº 445	28	15	CENTRO

NOTIFICAÇÃO VIA DIÁRIO OBSTRUÇÃO DE PASSEIO PUBLICO.

De acordo com a Lei Municipal 087 de 02 de Setembro de 2016, Artigo 116. "A ninguém é lícito, sob qualquer pretexto:

i) Depositar entulho de qualquer natureza em via pública, ou em lugar de uso comum, ou de uso alheio, excetuado-se as áreas destinadas ao depósito e coleta destes.

Bem como o Artigo 118 o qual descreve: É proibido embaraçar ou impedir por qualquer modo o livre trânsito nas estradas e caminhos públicos, bem como nas ruas, praças e passeios da cidade, vilas e povoados do Município.

Fica V. Srª NOTIFICADA para, no prazo de 2 (dois) dias a contar do recebimento desta, **REGULARIZAR A SITUAÇÃO ADEQUANDO-SE A LEI ACIMA DESCRITA.** E providenciando a acomodação temporária dos materiais como visto na imagem anexo a este, de forma correta o qual cause o menor dano possível aos transeuntes.

O não atendimento desta, no prazo estabelecido, acarretará em penalidades cabíveis, conforme o Artigo 128 da mesma lei acima descrita:

As infrações ao previsto neste capítulo serão punidas com multas de 100 a 300 UFM's, aplicadas em dobro em casos de reincidência.

No aguardo do atendimento desta Notificação.

FISCAL DE POSTURAS: EDI CARLOS PEREIRA SILVA. MAT: 372					
NOTIFICAÇÃO	CAD	ENDEREÇO	QUADRA	LOTE	BAIRRO
17883/2023	5367	AVENIDA SEIS Nº 433	28	016-A	CENTRO



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.149 |

Quinta-feira | 14 de Dezembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA **EXERCÍCIO 2023**

De acordo com o artigo 341 da lei 037/06 que institui o Código Tributário Municipal: Qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique a indústria, ao comércio. A prestação de serviços ou a qualquer outra atividade, só poderá exercer suas atividades, em caráter permanente ou temporário, mediante prévia licença da Prefeitura e pagamento da taxa de Fiscalização da licença para funcionamento.

Tendo em vista a falta de cumprimento das obrigatoriedades das empresas abaixo descritas, tendo expierado o prazo descritivo à estas sofrem penalidades cabíveis, conforme o Artigo 352 da referida lei acima citada. Alínea "a" – falta de renovação de licença – multa de 100 UFM.

Artigo 346, §2º A licença poderá ser cassada e determinada o fechamento do estabelecimento, a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legitimaram a concessão da licença, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Prefeitura para regularizar a situação do estabelecimento.

Sem mais;

FISCAL DE POSTURAS: RONALDO FLÁVIO DE ANDRADE: MATRICULA 2682		
AIIM	I.M.	C.N.P.J
533890	56138	36.343.321/0001-36
533891	55648	33.548.525/0001-15
533892	55948	35.414.362/0001-03
533894	56062	35.975.688/0001-00
533896	56064	24.260.113/0001-94
533898	55772	34.151.940/0001-01
533885	55764	33.680.683/0001-24
533887	55845	24.586.797/0001-19
533888	55975	35.517.594/0001-97
533889	55800	34.503.320/0001-86



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.149 |

Quinta-feira | 14 de Dezembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CHAPADÃO DO SUL – MS

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a aprovação dos balancetes mensais do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Chapadão do Sul, referente aos meses de setembro e outubro de 2023.

O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, em reunião ordinária realizada no dia 13 de dezembro de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 27, da Lei Municipal nº 1.291, de 08 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar, após análise e discussão, os balancetes dos meses de setembro e outubro de 2023 do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Chapadão do Sul.

Chapadão do Sul/MS, 13 de dezembro de 2023.

IRMÃ MARIA RITA BARRETO DA ROSA
Presidente do CMDCA



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.149 |

Quinta-feira | 14 de Dezembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CHAPADÃO DO SUL – MS

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a convocação para nomeação e posse dos conselheiros tutelares eleitos titulares.

O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, em reunião ordinária realizada no dia 13 de dezembro de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 53, da Lei Municipal nº 1.291, de 08 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Artigo 1º - Convocar os conselheiros tutelares titulares eleitos no último pleito, para participar da nomeação e posse que será realizada no dia 10 de janeiro de 2024, às 07h e 30min, na Secretaria Municipal de Assistência Social, sito a Rua Sete, nº 371, centro, conforme segue:

- 1º Xariane Ferreira Jardim
- 2º Rosani Aparecida Fernandes Beltran
- 3º Janaina Lagoin dos Santos
- 4º Carolina de Melo Sell
- 5º Fellipe Simão da Rosa

Chapadão do Sul/MS, 13 de dezembro de 2023.

IRMÃ MARIA RITA BARRETO DA ROSA
Presidente do CMDCA



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.149 |

Quinta-feira | 14 de Dezembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

PODER LEGISLATIVO

Requerimento nº 182/2023 Ver. Vanderson Cardoso

REQUER-SE à Mesa, com observância nas disposições regimentais, o envio de Expediente ao Prefeito Municipal, João Carlos Krug, solicitação informações sobre os valores Elevados nas Contas de Energia e Cálculo da COSIP.

Requerimento nº 183/2023 Ver. Prof.^a Almira

REQUER-SE à Mesa, com observância nas disposições regimentais, o envio de Expediente ao Prefeito Municipal, João Carlos Krug, com cópia ao Secretário de Educação, Guerino Perius, solicitando informações sobre as ações e medidas adotadas pelo município para garantir os Direitos da Primeira Infância.

Indicação nº 1079/2023 Ver. Vanderson Cardoso

INDICA-SE à Mesa, na forma regimental, e depois de ouvido o Douto Plenário de Deliberações, o envio de expediente ao Prefeito Municipal, João Carlos Krug, com cópia a Secretária de Saúde Karla Viviane Pereira da Silva, solicitando que seja contratado um Médico Endocrinologista, para atender a demanda da população Sul-Chapadense. Reforçando as Indicações de nº 309/2021 e 389/2022 de autoria deste Vereador.

Indicação nº 1080/2023 Ver. Emerson Sapo

INDICA-SE à Mesa, na forma regimental, e depois de ouvido o Douto Plenário de Deliberações, o envio de expediente ao Prefeito Municipal, João Carlos Krug, solicitando a aquisição de um Refrigerador para Casa de Velório Municipal.

Indicação nº 1081/2023 Ver. André dos Anjos

INDICA-SE à Mesa, na forma regimental, e depois de ouvido o Douto Plenário de Deliberações, o envio de expediente ao Prefeito Municipal, João Carlos Krug, com cópia à Secretária de Saúde, Karla Viviane Pereira da Silva, solicitando a retomada do mutirão intitulado "Guerra contra o Mosquito" no município.

Indicação nº 1082/2023 Ver. André dos Anjos

INDICA-SE à Mesa, na forma regimental, e depois de ouvido o Douto Plenário de Deliberações, o envio de expediente ao Prefeito Municipal, João Carlos Krug, com cópia ao Secretário de Obras, Transportes e Serviços Públicos, Ivanor Zorzo, solicitando a instalação de Iluminação Pública, com lâmpadas de LED na Avenida Três, neste Município. Reforçando a Indicação de nº 316/2021 de autoria deste Vereador.

Indicação nº 1083/2023 Ver. Professora Almira

INDICA-SE à Mesa, na forma regimental, e depois de ouvido o Douto Plenário de Deliberações, o envio de expediente ao Prefeito Municipal, João Carlos Krug, solicitando a recolocação e sinalização adequada dos brinquedos adaptados para crianças com necessidades especiais no município.

Indicação nº 1084/2023 Ver. Vanderson Cardoso

INDICA-SE à Mesa, na forma regimental, e depois de ouvido o Douto Plenário de Deliberações, o envio de expediente ao Prefeito Municipal, João Carlos Krug, com cópia ao Secretário de Educação e Cultura, Guerino Perius, solicitando a instalação de totens de segurança em frente às escolas e em pontos estratégicos da cidade.

Indicação nº 1085/2023 Ver. Mika

INDICA-SE à Mesa, na forma regimental, e depois de ouvido o Douto Plenário de Deliberações, o envio de expediente ao Diretor Presidente da Energisa, Marcelo Vinhaes Monteiro, com cópia ao Supervisor de Construção e Manutenção Regional Norte, Juliano Zanelli Rocha, solicitando que seja realizada revitalização geral da infraestrutura elétrica em Chapadão do Sul. Essa iniciativa não apenas contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos residentes, mas também fortalecerá a confiança da comunidade no fornecimento de energia elétrica.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 3.149 |

Quinta-feira | 14 de Dezembro de 2023

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Moção de Aplausos nº 108/2023 – Ver. André dos Anjos

O Vereador André dos Anjos da Câmara Municipal de Chapadão do Sul, que esta subscreve, dispensadas as formalidades regimentais, encaminha, MOÇÃO DE APLAUSOS à toda equipe da Secretaria de Infraestrutura e Projetos, na pessoa do Secretário Ricardo Alves, pelos esforços dedicados pela excelente revitalização da Feira Municipal.

Moção de Aplausos nº 109/2023 – Vereadores Emerson Sapo e Alírio Bacca

Os Vereadores Emerson Sapo e Alírio Bacca, da Câmara Municipal de Chapadão do Sul, que esta subscrevem, dispensadas as formalidades regimentais, encaminha, MOÇÃO DE APLAUSOS às equipes Sub-11 e Sub-13 MAPER/SERC, que brilhantemente representaram nossa cidade na Copa dos Campeões da Liga Azul de Futsal, realizada no último final de semana na cidade de Prata, MG, Sob a liderança do dedicado Professor Aguiar Brites.

Moção de Aplausos nº 110/2023 – Ver. Prof.^a Almira

O Vereador André dos Anjos da Câmara Municipal de Chapadão do Sul, que esta subscreve, dispensadas as formalidades regimentais, encaminha, MOÇÃO DE APLAUSOS à Professora Bárbara Stefani Barreto Xavier, pelo seu extraordinário trabalho, pela sensibilidade e pelo olhar singular as questões de igualdade racial, em especial a implementação do projeto pedagógico "I Have a Dream" na Escola Estadual Jorge Amado.

Moção de Aplausos nº 111/2023 – Ver. Tucano

O Vereador Tucano, da Câmara Municipal de Chapadão do Sul, que esta subscreve, dispensadas as formalidades regimentais, encaminha, MOÇÃO DE APLAUSOS à Professor Djairo Lima Domingues de Holanda, pelo seu excepcional desempenho e dedicação no desenvolvimento das aulas de vôlei em nosso município.

Moção de Repúdio nº 112/2023 – Vereadores: Tucano, Alline Tontini, Alírio Bacca, André dos Anjos, Emerson Sapo, Mika, Professora Almira e Vanderson Cardoso.

Os Vereadores Tucano, Alline Tontini, Alírio Bacca, André dos Anjos, Emerson Sapo, Mika, Professora Almira e Vanderson Cardoso da Câmara Municipal de Chapadão do Sul, que esta subscrevem, dispensadas as formalidades regimentais, encaminham Moção de Repúdio à Indicação do Ministro Flávio Dino para o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, justifica-se, em razão de que ausente o preenchimento dos requisitos previstos na Constituição Federal, artigo 101, o que é imprescindível para atender aos critérios à ocupação de tão relevante cargo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎ (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2021.

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL -MS E J.P.M CONSULTORIA CONTÁBIL –LTDA –ME.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.10.1	-CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL -MS
01.101	-CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS
01.031.0001-2.002	-MANUT. DAS ATIVIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.35	-SERVIÇOS DE CONSULTORIA

VIGÊNCIA: 13/12/2023 A 13/12/2024

VALOR: R\$ 223.641,00 (DUZENTOS VINTE TRÊS MIL, SEISCENTOS QUARENTA UM REAIS),

LOCAL/DATA: CHAPADÃO DO SUL -MS, 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

ASSINAM: VEREADOR AIRTON ANTONIO SCHWANTES, JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA.